

Processo: 034.578/2014-5**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade:** Genius Instituto de Tecnologia**Responsável(eis):** Moris Arditti, Carlos Eduardo Pitta, Genius Instituto de Tecnologia**Interessado(os):** Não há.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor da Genius Instituto de Tecnologia, de Carlos Eduardo Pitta, como ordenador de despesas e gerente administrativo-financeiro, e de Moris Arditti, como presidente da diretoria estatutária da referida entidade, tendo a referida TCE sido julgada, no mérito, pelo Acórdão 3605/2017-TCU-2ª Câmara, quando, entre outras medidas, considerou revel o Sr. Carlos Eduardo Pitta e julgou irregulares as contas de Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, além da Genius Instituto de Tecnologia, para condená-los em débito e em multa (Peça 56).

Inconformado, o Sr. Moris Arditti interpôs primeiramente o seu recurso de reconsideração, tendo-lhe sido negado o provimento pelo Acórdão 944/2019-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, e, em seguida, opôs os seus embargos de declaração em face do aludido Acórdão 944/2019, tendo esses embargos sido rejeitados pelo Acórdão 3.309/2019- 2ª Câmara, também sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (Peças 72, 89, 101 e 103).

A partir da rejeição desses recursos no âmbito do Tribunal de Contas da União, o Sr. Moris Arditti impetrou o Mandado de Segurança 36523 no Supremo Tribunal Federal, com o pedido de liminar, contra o ato do TCU materializado pelo Acórdão 3.309/2019-2ª Câmara, tendo o Ministro do STF Alexandre de Moraes, como relator, deferido a liminar para suspender os efeitos da deliberação do TCU (Peça 106).

Diante disso, por intermédio do despacho acostado à Peça 110, em 11/9/2019 determinei o sobrestamento dos autos até a decisão definitiva do STF sobre o aludido MS 36523, ressaltando que, após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem a eventual prolação da decisão definitiva pelo STF, a unidade técnica deveria submeter ao Ministro-Relator o presente processo, o qual já teve seu sobrestamento prorrogado uma vez, em 16/4/2020 (Peça 114).

Assim, em cumprimento ao aludido despacho, a Secex-TCE, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao verificar que o Mandado de Segurança 36523 ainda não teve sua apreciação de mérito pelo STF, mais uma vez elaborou parecer com proposta de renovação do sobrestamento do feito (Peça 117).

Acolho, portanto, o parecer da unidade técnica acostado à Peça 117 e determino o sobrestamento do presente processo até a decisão definitiva do STF sobre o aludido MS 36523, sem prejuízo, entretanto, de determinar que a unidade técnica submeta o presente processo ao Ministro-Relator após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem a eventual prolação dessa decisão definitiva pelo STF.

À Secex-TCE, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 19 de março de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator